



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**  
É tempo de realizar

LEI MUNICIPAL Nº790/2023 GP

EM 28 DE ABRIL DE 2023.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL COMPRAR DUAS ÁREAS DE TERRENOS QUE SE UNIFICA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA PUBLICA – PROJETO ESCOLA 13 SALAS COM CAPACIDADE DE ATE 910 ALUNOS - COM AS MEDIDAS: UMA ÁREA 80,00M POR 50,00M E OUTRA ÁREA 80,00M POR 35,00M, TOTALIZANDO 6.800 M<sup>2</sup>, SITUADAS ÀS RUAS FRANCISCO DE ASSIS E RAIMUNDO ALVES, AMBAS NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO, NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal, autorizado a adquirir duas áreas de terreno que unificados totaliza uma área de 6.800 m<sup>2</sup>, conforme plantas baixas de desmembramento de terrenos urbanos: um situado à Rua Francisco de Assis; outro situado à Rua Raimundo Alves, ambos no Bairro Santo Antônio, neste Município e Comarca de São José de Piranhas/PB, avaliados pelo preço total de R\$ 285.600,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais) devidamente registrados: um no livro 2, Ficha 1, matrícula R-1/9.374, em data de 29/03/2023; outro no livro 2, Ficha 1, matrícula R-1/9.376 em data de 29/03/2023 respectivamente, conforme registo imobiliário desta cidade, para fins de construção de una escola publica projeto escola 13 salas com capacidade de até 910 alunos.

**Art. 2º.** O Município pagará aos proprietários de respectivos terrenos o valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) da seguinte forma: pela área que mede 2.800m<sup>2</sup> o valor de R\$ 61.768,00 (sessenta e um mil, setecentos e sessenta e oito reais) e



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**  
É tempo de realizar

pela área que mede 4.000m<sup>2</sup> o valor de R\$ 88.240,00 (oitenta oito mil e duzentos e quarenta reais) no ato de transcrição de registro de propriedade.

**Art. 3º.** Fica estabelecido que a despesa com aquisição dos imóveis está prevista na Unidade Orçamentária e especificamente na Rubrica Orçamentária abaixo descrita:

05.00 - Secretaria de Educação

12.361.2006.2015 – Fundo de Manutenção do Ensino - Fundo e Valorização do Magistério – 30%

540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

4.4.90.61.01 - Aquisições de Imóveis

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS,  
ESTADO DA PARAÍBA, AOS 28 DE ABRIL DE 2023.**

  
**SANDOVAL VIEIRA LINS**  
**Prefeito Constitucional**